LEI Nº 5.194, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.166, DE 30 DE JUNHO DE 2005, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE FRUTAL A DOAR ÁREA DE TERRENO URBANO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.166, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG, sociedade anônima e de economia mista deste Estado ou diretamente aos Munícipes carentes beneficiários do Programa Habitacional, as seguintes áreas de terrenos pertencentes ao Município de Frutal:

I - O lote único, da quadra 05, da planta cadastral do Município de Frutal, com área de 4.941,72 metros quadrados, localizado à Rua J, nesta cidade e comarca de Frutal/MG, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Frutal, sob o n.º 23.707, avaliado em R$ 24.579,69 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

II - O lote único, da quadra 710A, da planta cadastral do Município de Frutal, com área de 30.000 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Frutal/MG, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Frutal, sob o n.º 31.864, avaliado em R$ 47.584,22 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)."

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL,
Aos 10 de outubro de 2005 — 118º anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal